

Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos
Superintendência de Aquisições e Contratos

A Superintendência de Aquisições e Contratos

Processo n. **SES-PRO-2022/26012**

Pregão Eletrônico nº **013/2023** - cujo objeto consiste em: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO: CABINE DE SEGURANÇA BIOLÓGICA PARA ATENDIMENTO AO SETOR DE MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO – LACEN/MT"**.

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: **FULL SUPPLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Ao analisarmos os autos e as justificativas do Pregoeiro, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a habilitação da Licitante **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/19931 e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/20022, acolho integralmente as razões da decisão do Pregoeiro Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo a HABILITAÇÃO da licitante **CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**

Restitui-se os autos a Superintendência de Aquisições e Contratos para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2023.



GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

¹ § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

² Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.